

## PROTEÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS

### O que é uma pessoa vulnerável ?

Uma pessoa vulnerável, é uma pessoa cujas **faculdades foram alteradas por uma doença, uma deficiência ou um acidente**. Ela encontra-se, então, na incapacidade de defender plenamente seus interesses.

Estas pessoas podem ser protegidas por uma **medida de proteção jurídica**, proferida por um juiz. O juiz pode designar **uma outra pessoa para ajudá-lo a proteger seus interesses**. O juiz competente, é o juiz de tutelas.

A proteção deve ser a menos desagradável possível, e **em prioridade ser exercida pela família ou parentes próximos**.

### Quem pode agir para a proteção de uma pessoa vulnerável ?

**Apenas algumas pessoas podem recorrer ao juiz de tutelas :**

- a própria pessoa a ser protegida ou a pessoa com quem ela viva ( casamento, PACS - contrato civil de união estável, declaração de união estável)
- um membro de sua família, próximos que mantenha relações estreitas e estáveis
- a pessoa que (já) exerça sua medida de proteção jurídica,
- o Promotor de Justiça, que formula este pedido, seja por sua própria iniciativa, seja a pedido de terceiros (por exemplo : médico, diretor de estabelecimento de saúde, trabalhador social)

### O que é a Salvaguarda de justiça ?

A salvaguarda **de justiça**, é uma **medida de proteção jurídica de curta duração** que permite a um (a) maior de idade de ser apresentado (a) para realizar certos atos. A pessoa sob salvaguarda de justiça, **conserva o direito de todos os atos da vida civil, exceto os que foram confiados a um mandatário com poderes especiais**.

A pessoa em salvaguarda de justiça, **não pode pedir divórcio consensual ou litigioso**.

A salvaguarda permite **contestar certos atos contrários aos interesses do maior de idade**, que teriam se passado durante a salvaguarda de justiça, cancelando-os ou corrigindo-os.

Ela se aplica às pessoas maiores de idade que necessitam de :

- **Uma representação temporária** : pessoa maior de idade que sofra temporariamente de uma incapacidade (ex : coma, traumatismo craniano)
- **Uma representação sobre certos atos** : pessoa maior de idade que precise ser representada para determinados atos
- **Uma representação duradoura** : pessoa maior de idade cujas faculdades estejam permanentemente prejudicadas e que precise de uma proteção imediata durante a

instrução do pedido para a instauração de uma medida mais protetora (tutela ou curatela).

A salvagarda de justiça pode ser feita através de **declaração do médico ao Promotor de Justiça** :

- seja pelo médico da pessoa, acompanhada do parecer conforme de um psiquiatra,
- seja pelo médico do estabelecimento de saúde onde se encontre a pessoa.

**A colocação sob salvagarda de justiça pode ser proferida pelo juiz de tutelas.**

O juiz pode **designar um ou vários mandatários com poderes especiais para realizar atos precisos**, que a proteção da pessoa tornem necessários. Trata-se, por exemplo, da utilização de um investimento bancário, da venda de uma casa...

O juiz escolhe o **mandatário com poderes especiais, em prioridade, entre os próximos.**

A salvagarda de justiça, **não pode ultrapassar 1 ano, renovável uma vez** pelo juiz das tutelas.

**Atenção : segundo as condições previstas pelo artigo 1249 do Código do Processo Civil, não é possível nenhum recurso, pois a salvagarda não implica em si, modificação dos direitos do/da interessado (a).**

## O que é a curatela ?

A **curatela**, é uma medida judicial, destinada a proteger um (a) maior de idade que **precise ser aconselhado(a) ou controlado(a) em certos atos da vida civil.**

Uma pessoa protegida por uma curatela, toma **sozinha as decisões relativas a sua pessoa se seu estado lhe permitir** (ex : mudar de emprego, mudança de domicílio, manter relações pessoais).

Por outro lado, ela deve **obter a autorização do curador, ou senão a do juiz**, para casar-se e para toda decisão concernente à residência principal.

Ela deve ser assistida para concluir um contrato civil de união estável ou para realizar atos de disposição e de doações.

Existem vários graus de curatela :

- **Curatela simples** : a pessoa pratica sozinha atos de gestão da vida cotidiana, mas deve ser assistida pelo seu curador para os atos mais importantes
- **Curatela reforçada** : O curador recebe a renda da pessoa e regula suas despesas numa conta aberta em nome dela.
- **Curatela ajustada** : O juiz enumera os atos que a pessoa pode fazer sozinha ou não.

O juiz **nomeia um ou vários curadores.**

O juiz fixa a duração da curatela. A duração inicial é de 5 ou de 10 anos, em caso de alteração das faculdades, **manifestamente não suscetíveis de obter uma melhora**, conforme os dados científicos (lei n° 2015-177 de 16 de fevereiro de 2015).

No final deste primeiro prazo, a medida pode ser renovada, seja por uma mesma duração, seja por uma duração mais longa (artigo 442 do código civil).

## O que é a tutela ?

A **tutela**, é uma medida judicial destinada a proteger uma pessoa maior de idade **que precise ser representada de maneira contínua nos atos da vida civil** (alteração de suas faculdades mentais ou físicas, que a tornem incapaz de exprimir sua vontade).

**Um tutor, a representa nos atos da vida civil.** O juiz pode enumerar, a qualquer momento, os atos que a pessoa pode fazer sozinha ou não, caso a caso.

O tutor pode **tomar medidas de proteção necessárias para pôr fim ao perigo que, devido seu comportamento, o/a maior de idade, infligiria a ele/ela mesmo (a).** Ele o informa ao juiz.

O/A maior de idade sob tutela, deve **obter a autorização do juiz ou do conselho familiar** para o casamento ou o PACS (contrato civil de união estável), os atos de disposição e de doações, a residência principal e o testamento.

O juiz **nomeia um ou vários tutores.** Em certos casos, o juiz pode **nomear um conselho familiar**, que designa o tutor subrogado, senão o tutor ad hoc (designado para esta finalidade).

O juiz **fixa a duração, que não pode exceder 5 anos ou 10 anos, se a alteração das faculdades do/da maior de idade protegido(a), não estiverem manifestamente suscetíveis de obter uma melhora,** conforme os dados científicos.

Qualquer que seja a medida, o juiz pode modificá-la, e notadamente, atenuá-la, a qualquer momento (exemplos : reduzir a duração fixada, aumentar o número de decisões que o/a maior de idade, possa efetuar sozinho(a), modificar a designação do representante legal).

## Em que momento a medida de proteção chega ao fim?

A medida pode chegar ao fim :

- A qualquer momento se o juiz decidir que ela não seja mais necessária, a pedido do/da maior de idade ou de toda pessoa habilitada a pedir uma colocação sob tutela, o juiz decide após o parecer médico,
- na data de vencimento da duração fixada, na falta de renovação,
- se uma outra medida de proteção for proferida em substituição

## PROCEDIMENTO

### Recorrer ao juiz de tutelas

Para recorrer ao juiz de tutelas, é necessário endereçar um requerimento ao Tribunal de Instância:

**Tribunal d'Instance de Cayenne**

**Juge des tutelles**

**14 rue Lallouette**

**97300 Cayenne**

O pedido deve ser assinado pelo requerente e conter :

- o atestado médico pormenorizado, que estabeleça a alteração das faculdades da pessoa,
- a identidade da pessoa a ser protegida e sua certidão de nascimento

- a identidade do requerente e todo elemento que comprove seu vínculo com o/a maior de idade a ser protegido (a),
- o enunciado dos fatos detalhados que apelam para esta proteção,
- o nome completo e endereço das pessoas da família e dos próximos do/da maior de idade a ser protegido (a),
- o formulário de **pedido cerfa n°15424\*01**  
[https://www.formulaires.modernisation.gouv.fr/gf/cerfa\\_15424.do](https://www.formulaires.modernisation.gouv.fr/gf/cerfa_15424.do)

Para obter o atestado médico exigido, é necessário solicitar um médico inscrito numa lista estabelecida pelo Promotor de Justiça. O preço do atestado medico é de **160 Euros** (*conferir lista dos médicos habilitados*)

**O juiz de tutelas estabelecerá se a pessoa vulnerável necessita da instauração de uma medida de proteção, e, em caso afirmativo, sob qual regime de proteção a pessoa vulnerável deve ser colocada, segundo a alteração das faculdades da pessoa.**

O juiz ouve o/a maior de idade a ser protegido(a) (se isto for possível) e examina o requerimento.

Ele ouve também a pessoa que fez o pedido, e seus eventuais advogados, bem como qualquer pessoa cuja audição lhe pareça necessária.

O juiz escolherá **em prioridade um membro da família, ou um próximo para representar** a pessoa vulnerável. Se for impossível, o juiz designa um profissional, chamado "**mandatário judicial para proteção do/da maior de idade**".

Os representantes das pessoas vulneráveis são sempre **obrigadas a prestar contas da execução de seus mandatos**, à pessoa protegida bem como ao juiz.

### **Pedido de revisão**

Antes do final de qualquer medida, toda pessoa autorizada a pedir a abertura de uma medida de proteção jurídica de maiores de idade, pode endereçar ao juiz de tutelas, um pedido de revisão.

Ela envia um requerimento ao juiz de tutelas : *Nouvel examen d'une mesure de protection judiciaire d'un majeur Cerfa n°14919\*01-(Novo exame de uma medida de proteção judicial de um maior de idade)*

[https://www.formulaires.modernisation.gouv.fr/gf/cerfa\\_14919.do](https://www.formulaires.modernisation.gouv.fr/gf/cerfa_14919.do)